



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA.
PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR-PROCON**

**PORTARIA PROCON/MP-PI Nº 006/2015.
(Revoga a Portaria nº 002/2013)**

A EXMA. SRA. DRA. LUÍSA CYNOBELLINA A. LACERDA ANDRADE, Promotora de Justiça titular da 42ª Promotoria de Justiça dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, ocupando o cargo de Coordenador Geral do PROCON/MP-PI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente escudado no art. 5º, incisos I, II, V, XI, da Lei Complementar Estadual nº 36/2004.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art.127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser prioridade do Ministério Público do Estado do Piauí a modernização de sua atuação visando o perfeito desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as previstas na Lei Complementar nº 36/2004;

CONSIDERANDO o grande número de consumidores que buscam diariamente atendimento junto ao PROCON/MP/PI, o que origina processos judiciais e administrativos, inclusive, para aplicação de multa;

CONSIDERANDO que em alguns casos se verifica a impossibilidade de comparecimento pessoal do consumidor junto ao PROCON/MP-PI, fazendo-se necessário a constituição de representante legal por instrumento procuratório;

CONSIDERANDO que nos casos em que se observa a incapacidade processual ou a irregularidade de representação das partes, a lei concede prazo para correção do defeito, sob pena de extinção do processo;

CONSIDERANDO que as informações trazidas por fornecedores às demandas protocoladas neste órgão contém dados sigilosos e que dizem respeito somente ao consumidor, merecendo proteção maior em face da possibilidade de uso indevido;

CONSIDERANDO que é dever desta instituição promover a facilitação aos consumidores para o exercício dos seus direitos, a fim de extinguir obstáculos infundados que dificultam o acesso destes ao PROCON/MP-PI;

RESOLVE

Art. 1º Determinar que sejam recebidas prioritariamente nesse órgão as demandas propostas pessoalmente pelo consumidor;

Art. 2º Determinar, no caso de incapacidade processual ou outra condição que impossibilite a propositura direta de reclamação pelo consumidor, que seja admitida sua representação mediante instrumento de mandato com poderes especiais e expressos para demandar junto ao PROCON/MP-PI, dispensada a exigência de firma reconhecida, quando assinado perante o servidor público a quem deva ser apresentado, salvo se:

I - houver dúvida fundada quanto à autenticidade da assinatura aposta no documento apresentado; e

II - existir imposição legal.

Art. 3º Verificada, em qualquer tempo, falsificação de assinatura na procuração, a repartição considerará não satisfeita o documento apresentado e dará conhecimento do fato à autoridade competente, para instauração do processo criminal.

Art. 4º Determinar que o conteúdo dos dados recebidos de fornecedores seja informado somente ao consumidor ou, no caso de representação, a

terceiro mandatário constituído nos autos por instrumento próprio, desde que a procuração esteja em conformidade com o artigo 2º desta.

Art. 4º Fica revogada a Portaria PROCON/MP-PI nº 02/2013.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Teresina-PI, 15 de Maio de 2015.

Dr. Luísa Cynobellina A. Lacerda Andrade
Promotora de Justiça
Coordenadora Geral PROCON/MP-PI